



**PARECER Nº 17/2026– Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.**

**“Projeto de Lei Municipal nº 013/2026. Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Parecer favorável à tramitação.”**

## **I – RELATÓRIO**

Cuida-se do Projeto de Lei Municipal nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, para manutenção e funcionamento das atividades MAC, com indicação de cobertura por excesso de arrecadação vinculado ao Ofício nº 35/2025/CCV-EP-EO-CG, fonte 1.621.3210000. O projeto também autoriza a inclusão da programação na LDO de 2026 e no PPA 2026/2029.

A justificativa informa que o crédito é necessário para contemplar, no orçamento vigente, recursos destinados à aquisição de ambulância para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Araguaia.

Consta, ainda, do processo administrativo, documentação relacionada ao recebimento e à destinação do recurso, inclusive aprovação do Conselho Municipal de Saúde e indicação do objeto “aquisição de ambulância” no valor de R\$ 200.000,00.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 04.235.199/0001-98

## **II – DA ANÁLISE**

A matéria insere-se na competência legislativa municipal e versa sobre abertura de crédito adicional ao orçamento, tema que se submete à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver programação orçamentária, indicação de fonte de custeio e adequação dos instrumentos de planejamento. A Lei Orgânica Municipal dispõe que nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem indicação dos recursos correspondentes, e que nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem recursos disponíveis e créditos específicos votados pela Câmara.

No plano formal, não se identifica vício de iniciativa. O projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal e apresenta, de forma expressa, o valor do crédito, a unidade orçamentária destinada, a ação a ser reforçada, a fonte de recurso indicada e a compatibilização da programação com a LDO e o PPA.

No plano material, o objeto do projeto é juridicamente possível. A proposição busca reforçar dotação orçamentária na área da saúde, com destinação declarada à aquisição de ambulância, providência que guarda conformidade com a atuação municipal em serviços públicos de saúde e com a necessidade de aparelhamento da rede pública. A Lei Orgânica, ao tratar da saúde, prevê a organização e o financiamento das ações municipais do setor, inclusive sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura normativa suficiente, com ementa compatível com o conteúdo, indicação do valor, da fonte e do destino do crédito, além de cláusula específica de adequação à LDO e ao PPA. Não se verifica, nesta fase, incompatibilidade manifesta com a ordem constitucional, com a Lei Orgânica Municipal ou com a sistemática das normas de direito financeiro.

O exame do lastro financeiro e da efetiva caracterização do excesso de arrecadação indicado para cobertura do crédito, por sua natureza, reclama apreciação mais detida da Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais. À CCJR cabe, neste momento, o controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sob os quais a proposição se mostra apta ao regular prosseguimento.



### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, opino favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 013/2026, por considerá-lo constitucional, jurídico e tecnicamente adequado.

### **IV-VOTO DO MEMBRO**

O Vereador Divino dos Reis Silva acompanha na íntegra o voto do Relator.

### **V- MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE**

Considerando a aprovação do **Projeto de Lei Municipal nº 013/2026** por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deixo de proferir voto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

**ANTONIO N. A. BORGES**  
Relator da CCJR

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião no dia 23 de março de 2026, opinou por 2 votos a 0 pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Estiveram presentes os senhores vereadores **ALAN JONES DA SILVA, ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES e DIVINO DOS REIS SILVA.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

**ALAN JONES DA SILVA**  
Presidente da CCJR  
Ato da Presidência n.º 03/2025

**ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES**  
Relator CCJR  
Ato da Presidência n.º 03/2025

**DIVINO DOS REIS SILVA**  
Membro CCJR  
Ato da Presidência n.º 03/2025